



LEI Nº 682 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Estabelece que os TEMPLOS E IGREJAS de qualquer culto como ATIVIDADE ESSENCIAL e períodos de calamidade pública no município de Uruburetama

O Prefeito Municipal de Uruburetama, Francisco Aldir Chaves da Silva, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece que os TEMPLOS E IGREJAS de qualquer culto religioso **são considerados como atividade essencial em período de calamidade pública**, no município de Uruburetama, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: poderá ser limitado o número de pessoas presentes em tais locais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 682/2021, de 12 de março de 2021**, que *“estabelece que os **TEMPLOS E IGREJAS** de qualquer culto como **ATIVIDADE ESSENCIAL** e períodos de calamidade pública no município de Uruburetama”*.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 12 de março de 2021.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 682/2021, de 12 de março de 2021**, que *“estabelece que os **TEMPLOS E IGREJAS** de qualquer culto como **ATIVIDADE ESSENCIAL** e períodos de calamidade pública no município de Uruburetama”*.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama/CE, em 12 de março de 2021.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Chefe de Gabinete